

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 634/2019

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL PARA

DIREITOS DE EXECUÇÃO

Entre as signatárias abaixo

A Associação GCA (a seguir denominada GCA), cuja sede social está localizada em Building II, Merab Kostava 63, 0171 Tbilisi, Geórgia; representada pelo seu Presidente do Conselho, Giga Kobaladze, especificamente autorizado para os propósitos do presente contrato.

De um lado;

E

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS (a seguir



denominada SOCINPRO) cuja sede social está localizada na AV. PRESIDENTE WILSON, 210 - 9º ANDAR - RIO DE JANEIRO - BRASIL - CEP 20030-021, representada por seu DIRETOR GERAL, JORGE DE SOUZA COSTA e seu DIRETOR SECRETÁRIO, SYLVIO RODRIGUES SILVA, especificamente autorizados para os propósitos do presente contrato.

Do outro lado;

Fica acordado o seguinte:

Cláusula Primeira.

(I) Em virtude do presente contrato, SOCINPRO confere à GCA o direito exclusivo, nos territórios nos quais esta última sociedade atua (conforme os mesmos são definidos e delimitados na Cláusula Sexta (I) abaixo), para conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo (III) desta Cláusula), de obras musicais, com ou sem letra, que sejam protegidas nos termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas aos direitos de autor (direitos autorais, propriedade intelectual, etc.) atualmente existentes ou que entrem em vigência enquanto o presente contrato estiver em força.



O direito exclusivo mencionado no parágrafo precedente é conferido na medida em que o direito de execução pública de obras envolvidas tenha sido, ou deva ser, durante o período no qual o presente contrato estiver em força, cedido, transferido ou concedido por quaisquer meios, para o propósito de sua administração, para a GCA por seus membros, de acordo com o seu contrato social e governa as referidas obras constituindo coletivamente "o repertório da SOCINPRO".

(II) De acordo com os termos do presente contrato, a expressão "execuções públicas" inclui todos os sons e execuções tornadas audíveis ao público em qualquer local, onde quer que seja, dentro dos territórios nos quais cada uma das sociedades contratantes atua, por quaisquer meios e de qualquer maneira, seja qual for, tanto sendo os referidos meios já conhecidos e colocados em uso ou descobertos e colocados em uso a partir deste momento durante o período no qual este contrato estiver em força. "Execução pública" inclui especialmente execuções fornecidas por meios ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos, tais como registros fonográficos, cabos, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou



não); por processos de projeção (filme sonoro), por difusão e transmissão (tais como emissão de televisão, tanto diretamente como por retransmissões, reapresentações, etc.).

5 [Constam três rubras em todas as páginas do documento]

A audição pública ou execução pública por meios mecânicos, tais como registros fonográficos, cabos, trilhas sonoras (magnéticas ou não), etc., somente poderão ser autorizadas se o titular do direito mecânico (ou seu representante) tiver antes disso autorizado a reprodução mecânica da portadora sonora em questão para os propósitos de sua execução pública.

A autorização para difusão e transmissão sem fio está sujeita à condição de que a organização difusora tenha recebido o consentimento do titular de direito mecânico (ou seu representante), de um lado para seus próprios registros e, do outro lado, para o uso de portadoras sonoras feito por terceiros.

As disposições dos dois parágrafos precedentes não são aplicáveis em países onde a lei ou a jurisprudência não permitem ao autor o



direito de controlar o uso de registros cuja elaboração ele tenha autorizado.

A autorização para execução por processos de projeção (filme sonoro) está sujeita à condição de que o direito de sincronização tenha sido devidamente concedido pelo titular dos direitos autorais (ou pelo representante dos direitos autorais).

Cláusula Segunda.

(I) O direito exclusivo de autorizar execuções, conforme mencionado na Cláusula Primeira, confere à GCA, dentro dos limites dos poderes a ela pertinentes em virtude deste contrato, e do seu próprio contrato social e suas regras, e da legislação nacional do país, ou dos países onde atua:

a) de permitir ou proibir, tanto em seu próprio nome como em nome do autor envolvido, execuções públicas de obras dentro do repertório da outra sociedade e de conceder as autorizações necessárias para tais execuções;

b) de arrecadar todos os royalties exigidos em troca das autorizações concedidas pela mesma (conforme previsto em "a)" acima); receber todas as quantias devidas como indenização ou reparação



de danos pelas execuções não autorizadas das obras em questão; dar recibos válidos para as arrecadações feitas e quantias recebidas da maneira mencionada acima;

5 c) iniciar e dar andamento, em seu próprio nome ou em nome do autor envolvido, qualquer ação judicial contra qualquer pessoa física ou jurídica e qualquer autoridade administrativa ou de outro tipo responsável por execuções ilegais
10 das obras em questão; transigir, firmar compromisso, submeter a arbitragem, apresentar a qualquer juízo de direito, tribunal especial ou administrativo;

d) adotar qualquer outra ação para os
15 propósitos de assegurar a proteção do direito de execução em público de obras cobertas por este contrato.

(II) Sendo o presente contrato pessoal em relação às sociedades contratantes, e concluído
20 em tais termos, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa por escrito de uma das sociedades contratantes, a outra sociedade contratante não poderá em circunstância alguma ceder ou transferir para terceiros, no todo ou em
25 parte, o exercício de prerrogativas, faculdades



ou qualquer outra coisa à qual tenha direito nos termos do referido contrato e especialmente nos termos da Cláusula Segunda. Qualquer transferência levada a termo contrariando esta cláusula será nula e sem efeito sem o cumprimento de qualquer formalidade, exceto no que se refere a uma transferência limitada à administração de direitos para fins de difusão por meio de serviço fixo de satélite e operada em favor de sociedade tendo concluído um contrato de declarações recíprocas com cada uma das sociedades contratantes.

O precedente não impedirá, contudo, qualquer uma das Sociedades Contratantes de (i) a seu próprio critério, exercer todos os seus direitos e obrigações previstos neste Contrato completamente ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e delegar quaisquer de seus deveres aqui previstos, a uma subsidiária integral ou controlada parcialmente, sociedade controladora ou empreendimento conjunto e empresas do grupo de tal subsidiária ou empreendimento conjunto ou (ii) para os propósitos de cumprir suas obrigações neste Contrato, após notificação por escrito à outra Sociedade Contratante (um e-mail



será suficiente), contratar qualquer outro prestador de serviços de apoio, desde que as Sociedades Contratantes tanto em (i) como em (ii) permaneçam responsáveis principais pelo cumprimento integral deste Contrato, o que garantem aqui.

Cláusula Terceira.

(I) Em virtude dos poderes conferidos pelas Cláusulas Primeira e Segunda, a GCA compromete-se a aplicar dentro do território onde atua os direitos dos membros da SOCINPRO da mesma maneira e na mesma medida que aplica para seus próprios membros, e a fazer isso dentro dos limites da proteção jurídica conferida a uma obra estrangeira no território em questão, a menos que, em virtude do presente contrato, não sendo tal proteção prevista especificamente por lei, seja possível assegurar proteção equivalente. Além disso, a GCA compromete-se a manter na maior medida possível, por meio das medidas e regras apropriadas, aplicadas no campo de distribuição de royalties, o princípio de solidariedade entre os membros de ambas as sociedades, mesmo onde por efeito da lei local obras estrangeiras estejam sujeitas a discriminação.



Em particular, a GCA aplicará a obras do repertório da SOCINPRO as mesmas tarifas, métodos e meios de arrecadação e distribuição de royalties (sujeitos ao que for acordado a abaixo na Cláusula Sétima) que aqueles aplicados pela GCA a obras dentro do seu próprio repertório.

(II) A GCA compromete-se a enviar à SOCINPRO quaisquer informações que possam ser pedidas à mesma a respeito das tarifas que ela aplica a diferentes espécies de execução pública dentro dos seus próprios territórios.

Cláusula Quarta.

A SOCINPRO colocará à disposição da GCA todos os documentos que permitam a esta última justificar os royalties por cuja arrecadação ela é responsável nos termos do presente contrato e para adotar qualquer ação legal ou outra ação da maneira mencionada na Cláusula Segunda (I), acima.

Cláusula Quinta.

(I) Cada parte contratante colocará à disposição da outra todos os documentos, registros e informações que permitam à mesma exercer o controle efetivo e detalhado de todos os seus interesses, em especial a respeito de



notificação de obras, arrecadação e distribuição de royalties, e obtenção e verificação de programas de execução.

Em particular, cada parte contratante deverá informar à outra qualquer discrepância que observe entre a documentação recebida da outra sociedade e sua própria documentação ou aquela fornecida por outra sociedade.

TERRITÓRIO

Cláusula Sexta.

(I) Os territórios onde a GCA atua são os seguintes: Geórgia.

DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES

Cláusula Sétima.

(I) A GCA compromete-se a fazer o máximo para obter programas de todas as execuções públicas que ocorrerem em seu território e a usar tais programas, como a base efetiva para a distribuição dos royalties líquidos totais arrecadados para essas execuções.

(III) A distribuição de quantias arrecadadas a respeito de obras executadas nos territórios da GCA será feita de acordo com a Cláusula Terceira e as regras de distribuição da GCA, tendo observado, no entanto, o seguinte



parágrafo:

5 a) Se todas as partes interessadas em uma obra forem membros de uma única sociedade diferente da sociedade distribuidora, a totalidade (100%) dos royalties acumulados por essa obra será distribuída para a sociedade da qual as partes interessadas mencionadas são membras.

10 b) No caso de uma obra cujas partes interessadas não são todas membras da mesma sociedade, mas das quais nenhuma seja membra da sociedade distribuidora, os royalties serão distribuídos de acordo com International Index Cards (da Confederação Internacional de 15 Sociedades de Autores e Compositores, a seguir denominada "CISAC" ou "a Confederação").

20 No caso de index cards ou notificações contraditórias, a sociedade distribuidora poderá distribuir os royalties de acordo com as suas regras, exceto se diferentes partes interessadas reclamarem a mesma parcela, quando essa parcela poderá ser colocada em suspenso até um acordo ser alcançado entre as sociedades envolvidas.

25 c) No caso de uma obra da qual pelo menos um dos criadores originais pertencerem à



sociedade de distribuição, esta última sociedade poderá distribuir os royalties de acordo com as suas próprias regras.

5 d) A participação da editora nos royalties acumulados em relação a uma obra ou a participação total de todas as editoras ou subeditoras ou uma obra, não importando quantas, não poderá exceder a metade (50%) do total dos royalties acumulados para a obra.

10 e) Se uma obra, na ausência de index card, internacional ou documentação equivalente, for identificada somente pelo nome do compositor sendo um membro de uma sociedade, a sociedade distribuidora envidará seus melhores esforços
15 para enviar a totalidade dos royalties acumulados sobre essa obra para a sociedade do compositor. Se a obra for um arranjo de uma obra sem direitos autorais, os direitos autorais serão pagos à sociedade do arranjador na medida em que o mesmo
20 seja conhecido. No caso de letras adaptadas a obra sem direitos autorais, os royalties serão enviados à sociedade do escritor da letra.

A sociedade que receber os royalties distribuídos de acordo com as regras precedentes
25 será responsável, no caso de obras mistas, por



efetuar as transferências necessárias à outras sociedades interessadas na obra e por informar à sociedade distribuidora por meio de index cards internacionais ou documentação equivalente.

5 f) Se um membro de uma das sociedades tiver adquirido os direitos de adaptação, arranjo, republicação ou exploração de obra dentro do repertório da outra sociedade, a distribuição de royalties será feita com a devida observância das
10 disposições da presente Cláusula e do "Estatuto Confederado de subpublicação" estabelecido pela CISAC.

(II) Cada sociedade fornecerá ainda à outra uma cópia atualizada de seu contrato social e
15 suas regras, incluindo seu plano de distribuição e informará à mesma quaisquer modificações posteriores dos mesmos durante a vigência do presente contrato.

Cláusula 11.

20 (I) Os membros da SOCINPRO serão protegidos e representados pela GCA nos termos deste contrato sem que os referidos membros sejam obrigados pela sociedade que os representa a cumprir quaisquer formalidades e sem que precisem
25 se filiar à GCA.



(II) Não obstante, a cláusula precedente não poderá ser interpretada como uma proibição tanto para as sociedades contratantes aceitarem como membros pessoas naturais que gozem do status de refugiados em seus próprios territórios de atuação ou que tenham sido autorizados a lá se estabelecerem por pelo menos um ano e a fazê-lo desde que continuem lá residindo. Tal filiação não será aplicável ao território da sociedade atuando no país de onde o autor é nacional.

(III) Cada sociedade contratante compromete-se a não se comunicar diretamente com membros da outra sociedade, mas, se tal ocasião ocorrer, a comunicar-se com os mesmos através do intermédio da outra sociedade.

(IV) Quaisquer controvérsias ou dificuldades que possam surgir entre as duas sociedades contratantes em relação à filiação de uma parte interessada ou seu cessionário serão resolvidas de forma amigável entre as mesmas no mais amplo espírito de conciliação.

CONFEDERAÇÃO

Cláusula 12.

O presente contrato está sujeito às disposições das leis e decisões da CISAC.



DURAÇÃO

Cláusula 13.

O presente contrato terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 e sujeito aos termos da Cláusula 14 continuará em vigência de ano a ano por prorrogação automática se não for rescindido por carta registrada pelo menos seis meses antes da expiração de cada período.

Cláusula 14.

Não obstante os termos da Cláusula 13, este contrato poderá ser rescindido imediatamente por uma das sociedades contratantes:

a) Se uma alteração for feita ao contrato social, às regras ou ao plano de distribuição da outra sociedade de tal modo que possa modificar de uma maneira consideravelmente desfavorável a fruição ou exercício dos direitos patrimoniais dos atuais titulares dos direitos autorais administrados pela sociedade representada. Qualquer alteração desta natureza será confirmada pelo órgão competente da CISAC. Após tal confirmação, o Conselho de Administração da Confederação poderá conferir autorizar à sociedade representante um período de três meses para remediar a situação assim criada. Se esse



período tiver expirado sem que as medidas
necessárias tenham sido adotadas pela sociedade
em questão, o presente contrato poderá ser
rescindido pela vontade unilateral da sociedade
representada, se ela assim decidir;

b) Se surgir no país de uma das sociedades
contratantes uma sociedade de fato ou de direito
segundo a qual os membros da outra sociedade
sejam posicionados de maneira menos favorável do
que os membros da sociedade do país mencionado ou
se uma das sociedades contratantes colocar em
prática medidas que resultem em boicote das obras
do repertório da outra sociedade contratante.

DISPUTAS JUDICIAIS - FORO

15 **Cláusula 15.**

(I) Cada uma das sociedades contratantes
poderá buscar a orientação do Conselho de
Administração da Confederação sobre qualquer
dificuldade que possa surgir entre as duas
sociedades a respeito da interpretação ou
cumprimento deste contrato.

(II) As duas sociedades poderão, se for
necessário, concordar em recorrer a arbitragem da
autoridade apropriada da Confederação para compor
qualquer controvérsia que possa surgir entre elas



a respeito do presente contrato.

(III) Se as suas sociedades contratantes não entenderem ser apropriado recorrer a arbitragem pela Confederação ou negociarem entre elas para uma arbitragem, ainda que de forma independente em relação à Confederação, para compor seu desentendimento, o Juízo competente para decidir a questão entre as mesmas será aquele onde a sociedade ré estiver domiciliada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16.

(I) Cada uma das Sociedades Contratantes declara neste ato à outra, durante o prazo deste Contrato que possui plenos poderes e autoridade para firmar o Contrato e conceder os direitos e poderes mencionados a respeito e para dar à outra Sociedade Contratante todas as permissões e a autoridade contida no Contrato. As disposições deste Contrato estarão sujeitas à condição de que licenças apropriadas sejam emitidas para as Sociedades Contratantes pelos seus Escritórios de Propriedade Intelectual nacionais quando tais licenças forem necessárias de acordo com a legislação nacional das Sociedades Contratantes, e ao escopo das licenças emitidas.



(II) Alterações, modificações ou aditivos deste Contrato somente serão válidos se acordados por escrito por ambas as Sociedades Contratantes.

5 (III) Este Contrato será vinculativo e reverterá em benefício dos sucessores e cessionários autorizados das Sociedades Contratantes.

10 (IV) Este Contrato poderá ser firmado validamente, trocado e entregue por fax ou digitalizado e enviado por e-mail.

15 (VI) Cada uma das Sociedades Contratantes será responsável por todos os custos e despesas, e deverá pagar pelos custos e despesas, suportados pela mesma em relação à negociação, preparo, assinatura e implementação deste Contrato e todos os documentos e assuntos subordinados ao mesmo.

Firmado de boa-fé no mesmo número de vias que o número das partes neste contrato,

20 Em Tbilisi, em [nada consta] de 2019

Firmado: [nada consta]

Pela GCA

Lido e aprovado,

Pelo Presidente do Conselho de Administração:

25 Sr. Giga Kobaladze



Rio de Janeiro, Brasil, [nada consta] de 2019

Pela SOCINPRO.

Lido e aprovado por

[Firmado]

5 Jorge de Souza Costa

Diretor Geral

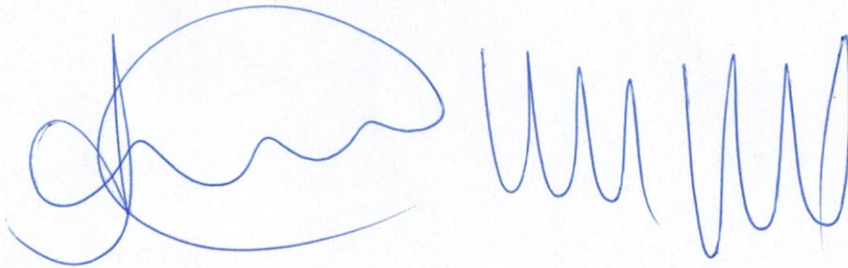
[Firmado]

Sylvio Rodrigues Silva, Diretor Secretário

[Firmado]

10 ***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



20

25

